

ANEXO I**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Os municípios consorciados estão obrigados a oferecer o nível de Atenção Primária à Saúde e a realizam através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a “porta de entrada” do sistema de saúde. A população tem acesso à clínica médica (clínica geral) e em alguns municípios, às especialidades básicas de pediatria e obstetria/ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. Os serviços referentes às demais especialidades médicas podem ser contratados na rede privada, nos termos do art. 199, da CF/88. A Atenção Secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência. A Atenção Terciária ou alta complexidade designa o conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza também procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como oncologia, diálise, entre outros procedimentos ambulatoriais tais como a quimioterapia, a radioterapia, a hemoterapia, a ressonância magnética e a medicina nuclear. Diante da demanda dos usuários do SUS junto às Secretarias Municipais de Saúde, no que tange aos atendimentos previstos no presente edital, e no intuito de prover o atendimento adequado e eficiente à população, os municípios consorciados decidiram proceder ao credenciamento para prestação dos referidos serviços. O credenciamento permite que os serviços sejam realizados por todos os prestadores de serviço habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda, e garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração pelo preço por ela definido. Além disso, o credenciamento é indicado quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público. Assim, a contratação dos serviços, objeto deste edital, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do artigo 197, da CF/88. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Dessa forma, o presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISAME de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, conforme os serviços constantes no Anexo II.

II – DO OBJETO

II.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

II.2 Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

III.1 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- c) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.
- e) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.
- f) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- g) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- h) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- i) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 8666/93.
- j) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea “h”.
- k) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.
- l) O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- m) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;
- o) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- p) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições da alínea “h”.

III.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento próprio do credenciado, respeitado o disposto no item III, alínea “h” deste termo, sendo que a distância máxima do estabelecimento será de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

IV.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

IV.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

IV.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

IV.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

IV.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

IV.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

IV.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

IV.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IV.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

IV.10 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

IV.11 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

IV.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

IV.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

IV.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

IV.15 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

- IV.16** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- IV.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- IV.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- IV.19** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- IV.20** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- IV.21** Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;
- IV.22** Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.
- IV.23** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.
- IV.24** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.
- IV.25** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- V.1** Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- V.2** Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- V.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- V.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- V.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

VI. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- VI.1** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- VI.2** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- VI.3** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- VI.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

VII. DAS PENALIDADES:

VII.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços;
- 4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

Responsável(eis) Técnico(s)